

Política de Investimentos

2026

COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO - PR

<i>1ª Alteração da Política de Investimentos</i>	<i>APROVADO</i> <i>28/01/2026</i>
<i>Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos</i>	<i>Aprovação: Conselho Deliberativo</i>

Sumário

1	Introdução	3
2	Definições	3
3	Diretrizes Gerais	3
4	Governança	4
5	Comitê de Investimentos	6
6	Consultoria de Investimentos	7
7	Modelo de Gestão	8
8	Segregação de Massa	9
9	Credenciamento	9
10	Meta de Retorno Esperado	11
11	Aderência das Metas de Rentabilidade	12
12	Carteira Atual	12
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	13
14	Cenário	14
15	Alocação Objetivo	14
16	Apreçamento de ativos financeiros	16
17	Gestão de Risco	17
17.1	Risco de Mercado	18
17.1.1	VaR	18
17.2	Risco de Crédito	19
17.2.1	Abordagem Qualitativa	20
17.2.2	Abordagem Quantitativa	20
17.2.3	Exposição a Crédito Privado	22
17.3	Risco de Liquidez	22
17.4	Risco Operacional	24
17.5	Risco de Terceirização	24
17.7	Risco Sistêmico	25
17.8	Plano de Contingenciamento	26
18	Considerações Finais	33
	ASSINATURAS	34
	Membros da Diretoria Executiva	34
	Membros do Conselho Deliberativo	36

1 Introdução

A Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo – PR, é constituída na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal 960/2006, a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pela Colombo Previdência. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Colombo Previdência na reunião ordinária, que ocorreu em 28/01/2026.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Colombo, Estado do Paraná

Unidade Gestora: Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo - PR

CNPJ: 08.434.306/0001-68

Categoria do Investidor: Qualificado

Pró Gestão RPPS: Nível II

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos da Colombo Previdência, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 11 meses que se estende de fevereiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses da Colombo Previdência, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Colombo Previdência deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/25, tem por objetivo incentivar a Colombo Previdência a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

4.1. Segregação Formal de Responsabilidades

O processo de investimento está estruturado para garantir a separação de funções de decisão, execução e fiscalização. As atribuições dos principais órgãos são mutuamente exclusivas:

a) Conselho Deliberativo:

Função: Órgão de Alta Governança e Aprovação Estratégica.

Responsabilidade Central: Aprovar, com base Resolução vigente, a Política de Investimentos e a Alocação Estratégica de Ativos (limites percentuais por segmento).

Segregação: Não decide a seleção individual de fundos ou a execução das ordens de compra/venda.

Instigar o comitê de investimentos sobre a mudanças na carteira visando atingir a meta atuarial, respeitando a política de investimentos e regulamentação vigente.

b) Comitê de Investimentos:

Função: Órgão de Assessoria Técnica e Seleção.

Responsabilidade Central: Elaborar a Política de Investimentos e suas revisões, definindo a meta de rentabilidade.

Análise e aprovação do processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Prestadores de Serviço, conforme o Edital de Credenciamento e regras desta política.

Definir a seleção, manutenção ou substituição de fundos e ativos elegíveis, com base nesta política de investimentos.

Segregação: Não tem poder de execução das aplicações.

c) Unidade Gestora: Diretoria Executiva/Gestor de Recursos.

Função: Órgão de Execução e Contratação.

Responsabilidade Central: Executar a alocação tática de recursos, respeitando os limites da Política e as recomendações do Comitê.

Gerenciar as Contratações e as obrigações contratuais com os prestadores de serviços.

Efetuar a Movimentação Financeira decorrente das movimentações de aplicações e resgates.

Segregação: Não delibera sobre a aprovação da Política de Investimentos (que é do Conselho), nem realiza a análise técnica de credenciamento (que é do Comitê).

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto 054/2015, o Comitê de Investimento da Colombo Previdência é formado pelo Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente Conselho de Deliberativo e servidor efetivo de livre nomeação e exoneração da autarquia Colombo Previdência. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Deliberação. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 5 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

MEMBROS	TIPO DE CERTIFICAÇÃO	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
Aleksandra do Carmo Ullmann	CGRPPS	07/12/2025
	CP RPPS DIRIG II	27/10/2029
Giovani Corletto	CP RPPS DIRIG I	15/02/2028
	CP RPPS CGINV I	18/07/2027
Wilton Luiz Carrão	CP RPPS CGINV I	01/08/2027
	CP RPPS DIRIG III	16/06/2029
Riolando Fransolino Júnior	CP RPPS CGINV I	21/07/2026
Marco Aurelio Gastão	CP RPPS CGINV II	04/07/2029

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar a Colombo Previdência no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1. Conformidade Regulatória e Escopo:

- Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, em especial a regulamentação aplicável aos consultores de valores mobiliários, inclusive a **Resolução CVM nº 19/2021** (se for o caso de aplicação da norma) e, fundamentalmente, as determinações da **Resolução CMN nº 5.272/2025** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

6.2. Objetividade e Independência das Análises:

- Que todas as análises, pareceres e recomendações fornecidas serão **objetivas, isentas e independentes**, observando **exclusivamente os critérios técnicos definidos nesta Política de Investimentos e a legislação vigente**.
- A atuação da consultoria deve ser **técnica e imparcial**, focada em subsidiar a decisão colegiada do Comitê de Investimentos e da Unidade Gestora (diretoria executiva).

6.3. Critérios de Análise de Produtos:

- A consultoria deverá realizar pareceres técnicos com **critérios estritamente objetivos** ao analisar produtos, informando formalmente em seus relatórios a **conformidade** do ativo com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos.

- A consultoria é vedada de emitir recomendações com base em fatores subjetivos não quantificáveis ou alheios aos interesses do RPPS, salvo quando expressamente solicitada pelo Comitê de Investimentos (exemplo: em Due Diligence extraordinária).

6.4. Limitação da Atuação (Vedação de Indução Subjetiva):

- A consultoria **não poderá, em nenhuma hipótese, tentar induzir o RPPS a não aplicar ou aplicar em produto específico com base em interesse pessoal, visando benefícios próprios ou de terceiros (conflito de interesse).**
- Qualquer **critério subjetivo** ou **recomendação não normativa** deverá ser formalmente justificado e **apresentado somente mediante convocação ou solicitação específica do Comitê de Investimentos**, devendo a decisão final caber sempre aos órgãos de governança do RPPS.

6.5. Responsabilidade Técnica:

- Os **dirigentes, consultores e demais responsáveis** pelas aplicações responderão **solidariamente** por prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação. A consultoria deve assegurar que seus pareceres contenham a rastreabilidade e a fundamentação exigidas pela governança.

6.6. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos da Colombo Previdência, de acordo com o Artigo 21, da Portaria Resolução CMN nº 5.272/2025, será própria, ou seja, a Colombo Previdência realizará diretamente a execução

de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 5.272/2025.

8 Segregação de Massa

A Colombo Previdência possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 10/08/2006.

A Segregação de Massa de segurados da Colombo Previdência é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** para os servidores ativos admitidos até 31/12/2011 e todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 31/12/2013 e, o outro de **plano previdenciário**, que tem por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 1º de janeiro de 2012, e de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2014.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios da Colombo Previdência, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

O credenciamento e a seleção de instituições financeiras e prestadores de serviços (Administradoras, Gestoras, Distribuidoras, Custodiantes, Corretoras e Agentes Autônomos de Investimento/Assessores) são procedimentos obrigatórios e prévios a qualquer aplicação. O RPPS de Colombo adotará o seguinte modelo de Credenciamento, em consonância com o detalhado no Edital de Credenciamento vigente:

9.1. Credenciamento Prévio:

Obrigatoriedade: Todas as instituições que receberão, administrarão ou intermediarão recursos do RPPS (gestores, administradores, distribuidores, custodiantes e Assessores de Investimentos) devem ser previamente credenciadas.

Critérios Mínimos:

O processo de credenciamento observará, minimamente, os seguintes requisitos:

Registro ou autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Idoneidade e ausência de persecução penal ou medidas equivalentes nos últimos 10 (dez) anos, estendida a sócios, administradores, diretores e controladores.

Comprovação de histórico mínimo de 60 (sessenta) meses em classes de ativos de interesse do RPPS.

Comprovação de que a equipe de gestão possui experiência mínima de 5 (cinco) anos.

Validade: O credenciamento terá validade 24 (vinte e quatro) meses, conforme definição do Comitê de Investimentos.

9.2. Seleção de Fundos e Produtos:

Triagem: Somente serão elegíveis Fundos de Investimento cujo Administrador, Gestor e Distribuidor (quando houver) estejam devidamente credenciados.

Os administradores dos fundos de investimento integrantes da carteira da Colombo Previdência deverão estar listados no segmento S1 do Banco Central do Brasil.

Todos os gestores dos fundos da Colombo Previdência deverão ter como administradores que estejam listados no segmento S1 do Banco Central.

Aos administradores ou gestores que, na data de publicação da Política de Investimentos, não se enquadrarem nos itens acima citados, será concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para regularização, contados da data de publicação, salvo se a situação do desenquadramento esteja sob a égide do § 2º do art. 27 da Resolução do CMN 5.272/2025 e § 2 do art. 152 da Portaria do MTP 1.467/2022.

Análise de Desempenho (Critério de Performance - Fundo Ativo): Os fundos classificados como de Gestão Ativa (todos, exceto fundos de índice de Renda Fixa que seguem IMA, IRF-M e IDKA) deverão apresentar, obrigatoriamente, rentabilidade superior ao seu benchmark de referência nas janelas de análise.

Aprovação: Qualquer aplicação em novo ativo será precedida de Parecer Técnico e deliberação formal do Comitê de Investimentos. De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento.

O processo de abertura para chamamento público para novos credenciamentos se dará no período de 01 de fevereiro a 30 de abril somente do ano que não acontecer eleições municipais, estaduais e federais.

Em anos de eleições municipais, estaduais e federais não haverá novos credenciamentos.

As renovações de credenciamento, por vencimento, ou por troca de prestadores de serviços ocorrerão conforme a necessidade de cada credenciamento.

A Colombo Previdência deverá publicar até dia 31/12/2025 a relação de todas as instituições credenciadas.

As novas solicitações de credenciamentos, só serão aceitas, se estiverem em conformidade e enquadradas conforme a seção III da portaria 1.467/2022 e a resolução CMN nº 5.272/2025.

A aplicação em Títulos Públicos Federais (TPF) sob gestão própria, ou a contratação de serviços de custódia e intermediação, será feita somente por meio de instituições presentes na lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência.

Todos os administradores e gestores dos fundos deverão comunicar previamente 20 (vinte) dias à Colombo Previdência qualquer previsão de entrada futura de valores, incluindo cupons de juros, amortizações, distribuições de rendimentos ou liquidações de ativos relacionados a títulos públicos, fundos de ações, fundos imobiliários ou direitos creditórios, para que o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo possam planejar e deliberar antecipadamente sobre a melhor aplicabilidade desses recursos, reforçando a governança e o planejamento financeiro.

Todos os fundos integrantes da carteira deverão enviar relatório de desempenho mensal, contendo justificativa técnica para rentabilidade negativa superior a 5% no período de um mês.

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 a Colombo Previdência prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros parâmetro de **5,54%** a.a. Essa pode ser balizada de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 1.499/24 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos as rentabilidades da Colombo Previdência nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2021	-0,42 %	16,47 %
2022	4,90 %	11,09 %
2023	12,33 %	9,69 %
2024	4,22 %	10,20 %
2025	13,93%	9,97%

12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	78,82 %
RENDA VARIÁVEL	30%	13,88 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	5,24 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,84 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	1,22 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00 %

13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla da Colombo Previdência e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 5.272/2025, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).
- Fica determinado que para qualquer entrada ou saída de uma aplicação em fundos de investimentos deverá ser seguir os seguintes critérios:

* **Para novos aportes/investimentos:** deverá ser realizada somente após deliberação do comitê de investimentos e ainda com parecer da consultoria de investimentos, deixando claro que a decisão a ser tomada depende do comitê. Terá que ser realizado um relatório que assinado pelo comitê informando o motivo da nova aplicação e um comparativo de outros fundos do mesmo segmento que justifiquem o investimento.

Após a decisão do Comitê de Investimentos para mudanças na Carteira de Investimentos (novos aplicações), o gestor de recursos deverá encaminhar comunicação por e-mail a todos os agentes credenciados da Colombo Previdência, informando sobre o possível aporte em determinado fundo, garantindo transparência e igualdade de oportunidades. Após o recebimento das propostas de investimento dentro do prazo estipulado, deverá ser realizada análise comparativa de risco e retorno pelo comitê de investimentos, de modo a selecionar a alternativa mais adequada ao perfil e às metas da autarquia.

- No resgate total de um investimento, deverá ser apresentado no relatório de gestão do mês subsequente o valor total investido e lucro líquido adquirido no período do investimento.

- O gestor de recursos da Colombo Previdência, deverá ter uma planilha específica destinada à rastreabilidade dos cupons de juros provenientes de investimentos em títulos públicos, garantindo o controle e a segregação dos fluxos financeiros.

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 23/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		23 de janeiro de 2026																
								▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																
Mediana - Agregado	2026					2027					2028					2029								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	4,05	4,02	4,00	▼ (3)	151	3,99	113	3,80	3,80	3,80	== (12)	140	3,80	106	3,50	3,50	3,50	== (12)	114	3,50	3,50	3,50	== (21)	107
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80	== (7)	118	1,80	75	1,80	1,80	1,80	== (4)	92	1,80	61	2,00	2,00	2,00	== (98)	83	2,00	2,00	2,00	== (45)	79
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50	== (15)	130	5,50	88	5,50	5,50	5,51	▲ (1)	124	5,51	86	5,52	5,52	5,52	== (4)	91	5,56	5,57	5,58	▲ (1)	85
Selic (% a.a.)	12,25	12,25	12,25	== (5)	151	12,25	106	10,50	10,50	10,50	== (50)	137	10,50	99	9,75	10,00	10,00	== (1)	112	9,50	9,50	9,50	== (13)	108
IGP-M (variação %)	3,95	3,92	3,87	▼ (1)	71	3,87	48	4,00	4,00	4,00	== (54)	65	4,00	45	3,85	3,85	3,85	== (8)	57	3,73	3,70	3,71	▲ (1)	53
IPCA Administrados (variação %)	3,72	3,75	3,76	▲ (1)	97	3,75	75	3,70	3,71	3,71	== (3)	75	3,71	59	3,50	3,50	3,50	== (9)	68	3,50	3,50	3,50	== (28)	59
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,00	-67,90	-67,80	▲ (1)	40	-67,90	23	-65,00	-65,00	-65,00	== (7)	36	-63,50	20	-63,00	-64,00	-64,20	▼ (2)	27	-65,89	-65,00	-65,90	▼ (1)	26
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,00	66,70	67,65	▲ (2)	42	67,35	26	70,00	70,00	71,55	▲ (1)	36	71,10	21	70,00	70,00	74,00	▲ (1)	30	70,00	70,00	75,00	▲ (1)	25
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	74,00	75,00	74,85	▼ (1)	38	74,00	21	77,93	78,60	78,50	▼ (1)	36	78,50	19	79,00	80,00	80,00	== (2)	27	80,00	80,00	80,00	== (5)	26
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,25	70,36	70,36	== (1)	58	70,20	38	73,80	73,80	73,80	== (1)	54	73,57	35	76,00	76,00	76,16	▲ (1)	46	77,78	78,00	78,82	▲ (1)	42
Resultado primário (% do PIB)	-0,56	-0,53	-0,53	== (2)	68	-0,54	44	-0,35	-0,30	-0,40	▼ (1)	60	-0,40	38	-0,18	-0,18	-0,20	▼ (1)	47	0,02	0,03	-0,03	▼ (1)	46
Resultado nominal (% do PIB)	-8,61	-8,60	-8,60	== (1)	59	-8,60	38	-7,90	-7,80	-7,85	▼ (1)	50	-7,90	33	-7,00	-7,20	-7,50	▼ (1)	39	-6,90	-6,92	-7,00	▼ (3)	38

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 (acima), e, na compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Ainda que o COLOMBO PREVIDÊNCIA indique, em sua alocação objetivo, percentuais destinados a classes de ativos que, no momento, não são permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da ausência de aderência aos níveis exigidos do Pró-Gestão, os percentuais aqui definidos têm caráter exclusivamente transitório e acomodativo.

Tal definição visa refletir e acomodar os recursos já existentes no portfólio, não representando, portanto, autorização para novas aplicações em classes atualmente vedadas pela norma vigente. Ressalta-se que a própria regulamentação estabelece prazo de até dois anos para a readequação da carteira, período durante o qual o COLOMBO PREVIDÊNCIA deverá promover, de forma planejada e responsável, o reenquadramento de seus investimentos aos limites e classes permitidos, em observância aos princípios da legalidade, prudência e gestão responsável dos recursos previdenciários.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN
Renda Fixa	7º I - Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos	100,00%
	7º II - Títulos Públicos – Oferta Pública / Plataforma eletrônica	100,00%
	7º III - Títulos Públicos – intermediação (balcão)	100,00%
	7º IV - Operações Compromissadas com títulos públicos	5,00%
	7º V - Fundos e ETFs Renda Fixa	80,00%
	7º VI - Títulos de Instituições Financeiras	20,00%
	7º VII - Fundos de Renda Fixa – crédito privado	20,00%
	7º VIII - Fundos de Debentures de Infraestrutura	20,00%
	7º IX - Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC	20,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026			
Limite Inferior (%)	Alocação Atual (%)	Alocação Objetivo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	14,69%	8,82%	100,00%
0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
0,00%	42,47%	55,88%	100,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	21,35%	11,81%	80,00%
0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
0,00%	0,37%	0,37%	20,00%
0,00%	78,88%	76,88%	465,00%

Renda Variável	8º I – Fundos de Ações	40,00%
	8º II - ETF de Ações	40,00%
	8º III – Fundos e ETFs BDR - ações	10,00%
	8º IV – ETF Internacional	10,00%
Limite de Renda Variável		50,00%

0,00%	13,89%	13,89%	40,00%
0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
0,00%	2,94%	2,94%	10,00%
0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
0,00%	16,83%	16,83%	100,00%

Exterior	9º I – Fundos Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º II – Fundos Exterior – Investidor Qualificado	10,00%	0,00%	2,30%	2,30%	10,00%
	9º III – Fundos Exterior – Investidor Geral	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	2,30%	2,30%	30,00%
Fundos Estruturados	10º I - FI Multimercado	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	10º II – FIAGRO	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI em Participações	10,00%	0,00%	0,84%	0,84%	10,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Limite Estruturados	15,00%	0,00%	0,84%	0,84%	40,00%
Fundos FII	11º - FI Imobiliário	20,00%	0,00%	1,15%	1,15%	20,00%
	Limite Fundos Imobiliários	20,00%	0,00%	1,15%	1,15%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			0,00%	100,00%	100,00%	

* Art.7, § 7: Limite global para o conjunto dos incisos VII, VIII e IX do Art. 7 = 35%;

* Art. 14, I: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 40% para RPPS com Pró-Gestão Nível II;

* Art. 14, II: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 50% para RPPS com Pró-Gestão Nível III;

* Art. 14, III: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 60% para RPPS com Pró-Gestão Nível IV;

* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no Estudo de ALM.

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais a Colombo Previdência aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo RPPS são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, os títulos deverão ser cotados em, pelo menos, três instituições, sendo ao menos duas delas tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

A aquisição poderá ser efetuada em ofertas públicas do Tesouro por intermédio de Instituições credenciadas e/ou realizadas através de plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, de forma a garantir igualdade entre participantes e liquidez das negociações, permitindo a formação de preços em ambiente competitivo e transparente, além de possibilitar registro de ofertas visíveis ao mercado sem conhecimento prévio da contraparte.

Também, a compra direta de Títulos Públicos poderá ser realizada em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que o {nome do RPPS} possua o programa de certificação instituído pelo Pró-Gestão.

Ainda, além de efetuar a compra dos Títulos Públicos e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do {nome do RPPS} no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

A análise e o controle de riscos são processos contínuos e estruturados que visam assegurar a segurança, liquidez e rentabilidade dos recursos.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

A gestão buscará maximizar o retorno ajustado ao risco, priorizando aplicações com histórico de eficiência positiva.

Indicadores de Eficiência: Serão utilizados os seguintes indicadores para mensurar a eficiência do retorno em relação ao risco assumido:

Índice Sharpe (Sharpe Ratio): Para avaliação da Carteira Total, dos fundos de Renda Fixa e Multimercado (quando benchmark for CDI). O Sharpe mede o retorno excedente ajustado ao ativo livre de risco.

Information Ratio (IR): Para avaliação de fundos de Ações (Brasil e Exterior) Multimercado (quando benchmark for de renda variável) e BDR.

Critério de Elegibilidade: Não será aceita a aplicação de recursos em fundos de investimento que apresentem Relação Risco Retorno (Índice Sharpe) negativo na janela de avaliação. Um Índice Sharpe positivo indica que o investidor foi remunerado por unidade de risco assumido.

17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo da Colombo Previdência controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com

horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

A concentração máxima em um mesmo emissor privado será de até 5% do patrimônio. Devendo contratar LF apenas de instituição presente na lista S1 do Banco Central.

17.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

17.2.2 Abordagem Quantitativa

A Colombo Previdência utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	
FAIXA 7	C	
FAIXA 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL ATUAL ACUMULADO DA CARTEIRA	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	55,15%	5%
Até 365 dias	57,06%	25%
Acima de 365 dias	100%	100%

O RPPS deverá assegurar a liquidez necessária para honrar seus compromissos, mediante acompanhamento sistemático dos fluxos de caixa.

Prazos Máximos de Resgate (Fundos de Investimento):

Fundos de Renda Variável e Investimentos no Exterior (BDR): Prazo de resgate (D+) não superior a D+15 dias.

Fundos de Renda Fixa (incluindo Crédito Privado): Prazo de resgate (D+) não superior a D+3 dias.

Aquisição de Títulos: A aquisição de títulos públicos ou privados de renda fixa classificados com Marcação na Curva será precedida de Estudo de Casamento de Ativos e Passivos (ALM) para garantir a compatibilidade do prazo dos ativos com as obrigações futuras do plano previdenciário.

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

Intermediação e Custódia:

A aplicação em Títulos Públicos Federais (TPF) sob gestão própria, ou a contratação de serviços de custódia e intermediação, será feita somente por meio de instituições presentes na lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência.

Para Fundos de Investimento cuja Gestora não pertença ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, será exigido que o Administrador Fiduciário seja classificado como S1 (Segmento de maior relevância para o Sistema Financeiro Nacional), visando um maior rigor no controle da custódia e da administração dos ativos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos da Colombo Previdência;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de

gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Plano de Contingenciamento

O presente tópico também tem como objetivo de estabelecer diretrizes, alçadas decisórias e procedimentos padronizados para o tratamento de situações de desenquadramento de limites, exposição excessiva a riscos ou perdas financeiras potenciais na carteira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando preservar a solvência e a liquidez do plano de benefícios. A adoção de procedimentos claros e bem definidos para essas situações é fundamental para garantir a segurança dos recursos previdenciários e o cumprimento das obrigações atuariais do regime.

A Unidade Gestora, por meio do Comitê de Investimentos e com o apoio das consultorias jurídica e de investimentos, realizará o monitoramento diário dos ativos que compõem a carteira de investimentos do RPPS.

Esse acompanhamento contínuo tem por finalidade identificar, de forma tempestiva, quaisquer situações que possam representar desenquadramento em relação aos limites estabelecidos na Política de Investimentos ou na legislação aplicável, bem como exposições excessivas a riscos ou potenciais perdas financeiras.

Identificada qualquer divergência em relação à Política de Investimentos ou à legislação vigente, o fato deverá ser comunicado formalmente à Diretoria Executiva no prazo máximo de 24 horas úteis. Essa comunicação deverá conter a descrição detalhada da situação identificada, a indicação do ativo ou dos ativos envolvidos, a natureza e a extensão do desenquadramento, bem como uma análise preliminar das possíveis causas e das alternativas de tratamento disponíveis.

A legislação previdenciária reconhece que determinadas situações de desenquadramento podem ocorrer de forma involuntária, ou seja, sem que a Unidade Gestora tenha dado causa ou pudesse ter evitado a sua ocorrência. Nesses casos, o tratamento dispensado ao desenquadramento deve considerar as circunstâncias específicas que o originaram, bem como os impactos financeiros e os riscos envolvidos nas diferentes alternativas de regularização.

Nos termos do art. 152, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, consideram-se situações involuntárias de desenquadramento as seguintes hipóteses:

A primeira situação involuntária corresponde à entrada em vigor de alterações da Resolução do Conselho Monetário Nacional. Nesse caso, o desenquadramento decorre de mudanças no arcabouço normativo que rege

as aplicações dos recursos do RPPS, as quais podem modificar os limites de alocação, os requisitos de enquadramento ou as condições de elegibilidade dos ativos financeiros.

A segunda situação involuntária refere-se ao resgate de cotas de fundos de investimento por outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes. Essa hipótese ocorre quando a saída de recursos de outros investidores do fundo altera a participação relativa do RPPS, podendo resultar em desenquadramento em relação aos limites de concentração estabelecidos na regulamentação.

A terceira situação involuntária diz respeito à valorização ou desvalorização de ativos financeiros. As oscilações de mercado podem alterar o valor dos ativos que compõem a carteira do RPPS, modificando a proporção de cada segmento ou ativo em relação ao patrimônio total e, conseqüentemente, gerando situações de desenquadramento.

A quarta situação involuntária abrange a reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão, transformação ou outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora. Essas operações de reorganização condominial podem alterar as características do fundo, seu enquadramento regulatório ou sua composição de carteira, resultando em desenquadramento das aplicações do RPPS.

A quinta situação involuntária contempla a alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos. A substituição do gestor, administrador, custodiante ou outros prestadores de serviço pode impactar o enquadramento do fundo em relação aos requisitos estabelecidos na regulamentação, especialmente no que se refere às exigências de qualificação e habilitação desses prestadores.

A sexta situação involuntária ocorre quando os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora.

O rebaixamento da classificação de risco de crédito de ativos ou emissores pode resultar em desenquadramento das aplicações do RPPS em relação aos requisitos de qualidade creditícia estabelecidos na regulamentação.

A sétima situação involuntária corresponde à ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS. Essa hipótese abrange situações excepcionais e imprevisíveis que impactam negativamente os ativos do regime, tais como eventos de inadimplência, fraudes, intervenções regulatórias ou outras ocorrências que fujam ao controle da Unidade Gestora.

A oitava situação involuntária refere-se às aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o Regime Próprio de Previdência Social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica.

A nona situação involuntária contempla as aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa hipótese, abrange situações em que os próprios ativos financeiros sofrem alterações em suas características ou condições que os tornam incompatíveis com os requisitos regulamentares, independentemente de qualquer ação da Unidade Gestora.

Conforme estabelece o art. 152 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a Unidade Gestora do RPPS poderá manter as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação à portaria, desde que sejam atendidos cumulativamente dois requisitos fundamentais.

O primeiro requisito exige que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, conforme as hipóteses previstas no § 1º do referido artigo, para as quais a Unidade Gestora não tenha dado causa. Essa comprovação deve ser documentada e fundamentada, demonstrando de forma clara a origem involuntária do desenquadramento e a ausência de responsabilidade da Unidade Gestora na sua ocorrência.

O segundo requisito determina que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à manutenção do ativo, realização de perdas financeiras ou maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa análise comparativa deve considerar os custos de transação, os deságios de mercado e quaisquer outros fatores que possam representar prejuízo ao patrimônio do RPPS em caso de alienação imediata do ativo.

Nesses casos, as aplicações poderão ser mantidas em carteira por até 2 anos, conforme prazo previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Esse prazo tem por finalidade permitir que a Unidade Gestora busque a regularização da situação de forma ordenada, evitando a realização de perdas desnecessárias decorrentes de alienações forçadas em condições desfavoráveis de mercado.

Durante o período de manutenção do ativo desenquadrado, ficam vedados novos aportes no ativo em questão. Essa vedação tem por objetivo impedir que a Unidade Gestora amplie sua exposição a um ativo que já se encontra em situação irregular, garantindo que os esforços sejam direcionados para a regularização do desenquadramento existente.

Além disso, a Unidade Gestora deverá realizar a análise de viabilidade econômica da manutenção do ativo durante o período de desenquadramento. Essa análise deve considerar as perspectivas de valorização ou recuperação do ativo, as condições de liquidez do mercado secundário, os custos envolvidos em uma eventual alienação e os riscos associados à manutenção do ativo em carteira.

Caso o resgate imediato para reenquadramento implique realização de perdas financeiras significativas, como por exemplo a venda com deságio excessivo no mercado secundário ou a aplicação de haircut sobre o valor do ativo, o Comitê de Investimentos poderá deliberar pela manutenção do ativo além do prazo regulamentar de 180 dias.

Essa deliberação excepcional somente poderá ser adotada desde que atendida as seguintes condições, cumulativas ou não, as quais deverão ser devidamente documentadas e fundamentadas no processo decisório.

A primeira condição exige que seja comprovada a inviabilidade econômica da alienação imediata do ativo. Essa comprovação deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que a venda do ativo nas condições atuais de mercado resultaria em prejuízo significativo ao patrimônio do RPPS, considerando os custos de transação, os deságios praticados e quaisquer outros fatores relevantes.

A segunda condição requer que seja elaborado parecer técnico demonstrando que a manutenção do ativo apresenta menor risco ao patrimônio do que sua venda forçada. Esse parecer deve ser elaborado pela consultoria de investimentos ou por profissional habilitado, contendo análise detalhada dos riscos envolvidos em cada alternativa e recomendação fundamentada sobre a melhor estratégia a ser adotada.

A terceira condição estabelece que o ativo deve apresentar prazo de carência, vencimento ou conversão de cotas definido.

A decisão pela manutenção do ativo além do prazo de 180 dias deverá ser registrada em ata do Comitê de Investimentos, contendo a fundamentação detalhada da deliberação, a indicação da condição que a justifica e o prazo estimado para a regularização definitiva da situação de desenquadramento.

Ato contínuo, este Plano de Contingência terá como base o ALM (Asset and Liability Management), pois será a ferramenta técnica de suporte para orientar a tomada de decisão nessas situações. O Plano será acionado a partir dos seguintes gatilhos:

a) Risco de Desenquadramento Involuntário

✓ **Gatilho de Alerta:** Extrapolação dos limites de alocação por segmento ou concentração definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 ou na Política de Investimentos.

✓ **Ações de Contingência:**

- Acionar o **Rebalanceamento Compulsório** para ajustar a carteira e retornar à faixa permitida, priorizando a venda de ativos com menor potencial de valorização.
- **Analisar as Causas** do descumprimento e propor ajustes na Política de Investimentos.
- **Comunicar aos Órgãos de Controle** (Comitê, Conselhos e SPREV, se aplicável).

Condição de Realização: O Reenquadramento deve ocorrer em um prazo máximo de **2 anos dias**, sendo vedados novos aportes que agravem o excesso.

b) Queda Brusca em Cotas de Fundos de Ações

✓ **Gatilho de Alerta:**

- Queda acumulada superior a **5\%** no índice de referência em um período de **5 (cinco) dias úteis**.
- Queda acumulada superior a **5\%** no índice de referência no mês.

✓ **Ações de Contingência:**

- **Preço Médio:** Avaliar a liquidez do fundo e a possibilidade de realizar **compras adicionais** para reduzir o preço médio, desde que alinhado à estratégia de longo prazo. O percentual máximo de capital para essa ação será definido pelo Comitê.

- ✓ **Venda/Substituição:** Observar **limite de perda aceitável** do aporte inicial 20% do valor investido. Se o limite for atingido, proceder à venda ou substituição por outro fundo da mesma categoria.
- ✓ **Condição de Realização:** As compras para preço médio devem ser realizadas gradualmente, e as vendas devem considerar o impacto na liquidez e a realocação em outros ativos.
- ✓ Quando o fundo de investimentos atingir no ano o percentual acima de 20 (vinte) por cento da meta atuarial, será resgatado este percentual, e avaliado aonde será realocado este rendimento.
- ✓ Quando o fundo de investimentos atingir a máxima negativa de perda de 20 (vinte) por cento, o comitê de investimentos deverá se reunir de imediato para definir a ação a ser realizada.
- ✓ Ocorrendo desenquadramento passivo, a Colombo Previdência deverá realizar o resgate do investimento, máximo em 60 (sessenta) dias, restabelecendo o enquadramento da carteira.

c) Títulos Públicos com Marcação a Mercado

- ✓ **Gatilho de Alerta:** Aumento substancial do **DI Futuro**, resultando em rentabilidade negativa no período.
- ✓ **Ações de Contingência:**
 - **Venda e Recompra com Marcação na Curva ou Novo Duration (ALM):** Avaliar a venda dos títulos com rentabilidade negativa para **reinvestir o capital** em títulos públicos com marcação na curva ou com um *duration* similar/novo que ofereça um prêmio maior, visando recuperar o prejuízo.
 - **Revisão de Exposição:** Analisar a conveniência de exposição a títulos de *duration* muito longo em cenários de alta de juros, realocando mediante estudo de ALM.
- ✓ **Condição de Realização:** A decisão deve ser embasada em **Estudo de ALM** demonstrando a compatibilidade. A nova compra deve ser precedida de um estudo detalhado demonstrando o prazo estimado para a recuperação e alinhamento do retorno à meta atuarial.

d) Fundos de Renda Fixa (IMA-B, CDI, Crédito Privado)

- ✓ **Gatilho de Alerta:** Diferencial de rentabilidade de fundos IMA-B/IMA-B5+ **inferior ao CDI** por um período de **6 meses**.
- ✓ **Ações de Contingência:**
 - ✓ **Redução de Duration:** Em cenário de alta de juros, migrar gradualmente de fundos IMA-B5+ para fundos **IMA-B5 ou CDI**.
- ✓ **Condição de Realização:** As ações devem considerar as projeções da curva de juros do relatório focus do Banco Central e a diversificação da carteira.

e) Rebaixamento de Rating

- **Gatilho de Alerta:** Redução da classificação de crédito de ativo, emissor ou contraparte **abaixo do limite mínimo** permitido na política de investimentos.
- **Ações de Contingência:**
 - **Análise de Impacto:** Avaliar o montante afetado e sua representatividade.
 - **Decisão de Desinvestimento:** Se o ativo permanecer abaixo do *rating* mínimo, o RPPS deverá promover a **venda no menor prazo possível**, respeitando condições de mercado e liquidez.

- **Condição de Realização:** A decisão deve se apoiar em **parecer técnico fundamentado** e a comunicação deve ser feita aos órgãos de controle caso não seja possível resgate.

f) Irregularidades de Gestores Terceirizados

- **Gatilho de Alerta:** Descumprimento contratual, inconsistências de informações em relatórios ou suspeita de má conduta no mercado financeiro.
- **Ações de Contingência:**
 - **Notificação imediata** ao gestor solicitando esclarecimentos.
 - **Suspensão temporária de novos aportes** até a apuração completa.
 - **Revisão contratual e *due diligence* extraordinária** sobre a instituição gestora.
 - **Solitação AGC para substituição do gestor** em caso de confirmação de irregularidade.
 - **Condição de Realização:** As decisões devem ser embasadas em documentação técnica e jurídica.

g) Exposição Excessiva a Risco

- **Gatilho de Alerta: Índice Sharpe** da carteira total **negativo por 6 (seis) meses consecutivos**.
- **Ações de Contingência:**
 - **Análise detalhada de risco e retorno**, identificando fundos ou classes com desempenho negativo ajustado ao risco.
 - **Revisão da alocação estratégica**, reduzindo exposição a ativos mais voláteis.
 - **Condição de Realização:** Decisões baseadas em análises quantitativas e qualitativas, alinhadas entre gestor, comitês e conselhos.

Ainda que sejam envidados todos os esforços para evitar situações de desenquadramento, tais ocorrências não podem ser integralmente descartadas. Para fins desta Política de Investimentos, considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de alteração normativa superveniente, em especial do advento da Resolução CMN nº 5.272/2025, que implique:

I – o não atendimento, pelos prestadores de serviços relacionados aos investimentos, aos requisitos prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente; ou

II – a não observância dos novos limites gerais e de gestão, inclusive aqueles relativos à participação, diversificação, concentração e emissão, aplicáveis aos recursos provenientes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Verificada a ocorrência de desenquadramento passivo, os ativos afetados deverão ser objeto de acompanhamento específico, com registro formal das causas, dos riscos associados e das perspectivas de reenquadramento, cabendo ao Comitê de Investimentos:

a) avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção ou desinvestimento, considerando, entre outros fatores, as condições de mercado, a liquidez dos ativos, os impactos patrimoniais e o interesse previdenciário de longo prazo;

b) monitorar periodicamente as providências adotadas pelos prestadores de serviço com vistas ao reenquadramento;

c) submeter relatórios e recomendações, quando cabível, ao Conselho Deliberativo.

O reenquadramento deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, atualmente de até dois anos, contados da data da caracterização do desenquadramento, salvo se decisão fundamentada, devidamente aprovada pelas instâncias competentes, recomendar a saída antecipada do investimento.

Durante o período de reenquadramento, a permanência do ativo na carteira não será considerada infração a esta Política de Investimentos, desde que observados os procedimentos de acompanhamento, registro e governança aqui estabelecidos.

18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio publicação em diário oficial do município e divulgação no site oficial do da Colombo Previdência, a todos os servidores, participantes e interessados.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas



deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

28/01/2026

ASSINATURAS

*Membros da Diretoria
Executiva*



Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Giovani Corletto
Diretor Financeiro

Aleksandra do Carmo Ullmann
Diretora Previdenciária

Membros do Comitê de Investimentos

Giovani Corletto
Presidente

Wilton Luiz Carrão
Membro

Aleksandra do Carmo Ullman
Membro

Marco Aurélio Gastão
Membro

Riolando Fransolino Junior
Membro

*Membros do Conselho
Deliberativo*

Marco Aurélio Gastão
Presidente

Ivanize de Gracia Guimarães
Membro

Marcia Regina Tomé Lopes
Membro

Arildo Cardoso
Membro

Claudinei Duarte de Lima
Membro

Rosangela Souza da Cruz Arruda
Membro